PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 366, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Reconhece cessão de direitos que menciona, e dá outras providências.

- O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica reconhecida para todos os efeitos legais a cessão realizada a entre a empresa cedente FAJU COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e, empresa adquirente LAMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, no tocante ao contrato de concessão de direito real de uso firmado com o Município de Mário Campos em 04 de junho de 2002.

Parágrafo único. O mencionado contrato de concessão de direito real de uso tem origem na Lei Municipal 198 de 07 de maio de 2002 que "Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza doação e dá outras providências".

- Art. 2º Observado o objetivo de industrialização com vistas ao desenvolvimento social sustentável do município fica o Chefe do Executivo autorizado a subscrever todos os atos necessários à cessão reconhecida no art.1º.
- §1º Os atos autorizados visam retornar o objetivo estatuído na mencionada lei municipal 198/2002, dentre eles:
- I. o de pedir ou concordar com a suspensão da ação reintegratória autos 0114.07.083419-6 na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibirité proposta pelo Município de Mário Campos em face de Faju Comércio, Importação e Exportação Ltda, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para que a cessionária promova atividades industriais no imóvel;
- II. o de pedir ou concordar com o arquivamento e encerramento da ação reintegratória na hipótese de cumprimento do reinicio das atividades industriais no imóvel;
- III. a fiscalização das atividades da empresa cessionária no tocante á geração de emprego e receita tributária;
- IV. a de outorgar transferência definitiva mencionada no §1° do artigo 3° da reiterada lei municipal 198/2002;
- V. outros atos necessários á preservação de interesse público e ao efetivo cumprimento do contrato de concessão e transferência mencionados.
- §2º O prazo para efetivação do disposto no § 1º, do artigo 3º iniciará em 07 de maio de 2017, que assinala QUINZE anos da lei 198/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- §3º A outorga de transferência definitiva só será feita mediante relatório de Comissão Especial que certifique que a empresa cumpriu no prazo estipulado as obrigações previstas na lei autorizativa, notadamente quanto à geração de empregos, receita tributária e, ainda, quanto à preservação ambiental da área verde situada no imóvel e da área faixa "non aedificandi", conforme previsto no artigo 4º, da Lei nº 198/2002, sendo que ambas não poderão ser exploradas ou edificadas pela empresa adquirente para qualquer fim que seja.
- §4º As áreas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser exploradas pelo Município de Mário Campos de acordo com sua conveniência e oportunidade.
- Art. 3º Estará cumprida a finalidade de industrialização independentemente da espécie de indústria observados os requisitos de plena atividade da empresa adquirente dentro do prazo do § 2º, artigo 2º, desta lei, com a geração de empregos, receita tributária e, ainda, preservação ambiental das áreas mencionadas no artigo anterior.
- Art. 4º O instrumento de transferência definitiva deverá mencionar a finalidade e as leis autorizadoras, bem assim a penalidade de reversão se desviado da finalidade o uso do imóvel.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de dezembro de 2008.

Anderson Ferreira Alves Prefeito Municipal